



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº. 346/2021

“Que o Poder Executivo estude a possibilidade legal e financeira para fornecimento de merenda aos alunos da rede municipal de ensino de Fundão durante os dias úteis não letivos (férias escolares).”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a. **INDICAR** ao Chefe do Executivo, o Exm^o **Sr. Gilmar de Souza Borges**, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **o fornecimento de merenda aos alunos da rede municipal de ensino de Fundão durante as férias escolares.**

Embora seja um período muito aguardado pelos alunos, as férias escolares significam para muitas famílias brasileiras um período de fome para as crianças.

Isso porque, nas férias escolares essas crianças deixam de ter acesso diário à merenda escolar, o que intensifica a vulnerabilidade social de muitas famílias. Embora algumas escolas possuam cardápios variados, as merendas ocupam função importante no dia a dia das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

E para estas famílias, o período sem aula para as crianças concretiza a ameaça da fome que as acompanham durante todo o ano letivo, se tornando uma realidade a ser enfrentada.

A política da educação escolar básica no Brasil evoluiu de uma oferta restrita, de caráter elitista, para uma progressiva ampliação e, desde a Constituição Federal de 1988, para uma completa universalização.

Um dos resultados mais visíveis do processo de universalização foi o ingresso nas escolas públicas de uma clientela socialmente fragilizada, com renda familiar abaixo do necessário para uma vida digna, o que obrigou o Estado não somente a fortalecer a oferta gratuita do ensino, como também a adotar políticas de assistência suplementar, para garantir a permanência de crianças e adolescentes nas escolas.

A "merenda escolar" se disseminou, primeiro para compensar a subnutrição de milhares de crianças, depois para suplementar a dieta alimentar dos alunos do ensino fundamental, e mais recentemente, passou a compor parte do cardápio nutricional e a exercer o papel de educação alimentar para todos os estudantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embora sejam poucos os estudos nacionais que indiquem o tamanho da insegurança alimentar durante o período de férias escolares, uma série de indicadores comprova a evolução da pobreza no Brasil e o modo como ela incide sobre as crianças.

O acesso quase universal das crianças e dos adolescentes das camadas pobres da população determinou que muitas famílias organizassem a sua alimentação já contando com uma ou mais refeições propiciadas pelas escolas, por meio dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Com isso, **a merenda escolar passou a ser parte integrante da dieta regular de milhões de crianças e adolescentes.** Entretanto, na maioria dos casos, dos 365 dias do ano, ela é ofertada nos 200 dias letivos. Além dos 120 sábados, domingos e feriados – quando, em geral, as escolas não abrem para atividades de ensino –, nos 45 dias de férias ou recesso escolar também não se distribui a alimentação para os estudantes, que, embora não estudem nesses períodos, têm fome e precisam se alimentar.

A presente indicação propõe o estudo da viabilidade financeira para que a rede municipal de ensino de Fundão propicie mais 30 dias de merenda para os alunos da educação básica cujos pais se manifestarem por esse benefício, para evitar lapso temporal indesejável na dieta dos estudantes.

Além de constituir uma resposta à demanda concreta de nossa população em situação de vulnerabilidade social, ela se enquadra perfeitamente na estrutura legal dos direitos à educação, ampliados pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que assegurou a obrigatoriedade da educação básica dos quatro a dezessete anos.

Vale ressaltar que, de acordo com a Fundação ABRINQ, que realiza cálculos com base nos dados catalogados pelo IBGE, mais de **nove milhões de crianças entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos no Brasil vivem em extrema pobreza.**

O Sistema de Vigilância alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde (SISVAN) identificou que, atualmente, **apenas 26% (1 em cada 4) das crianças de 2 a 9 anos têm café da manhã, almoço e jantar todos os dias no Brasil.**

Sabemos que muitos alunos de Fundão fazem a principal refeição do dia na escola. Isso é uma triste realidade **que pode ser combatida com sensibilidade e vontade do gestor municipal.**





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por todo o exposto, conto com o apoio de V. Ex^a para realização de estudo quanto à possibilidade do atendimento da presente indicação.

Palácio Legislativo “Henrique Broseghini”, em 26 de novembro de 2021.

JANDERSON LUIZ OARES PALTRINIERI
Vereador do município de Fundão/ES

